

05210.00/524/2017-12

Ofício nº 001/2017

Brasília, 07 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Augusto Akira Chiba
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Implementação da Indenização de Fronteira, instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. Solicitação de Audiência

Senhor Secretário,

O Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (ANFFA Sindical) e o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait), dirigem-se a Vossa Excelência para solicitar audiência para tratar do seguinte tema:

- Implementação da Indenização de Fronteira, instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Indenização de Fronteira foi aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República e exige a publicação de decreto do Poder Executivo para definir as localidades que serão consideradas para efeito do pagamento da Indenização.

A Indenização de Fronteira é um instrumento essencial para a efetivação do Plano Estratégico de Fronteiras, lançado pela Presidência da República, que visa ampliar a presença do Estado e tornar mais efetivo o combate a crimes como contrabando, descaminho, pirataria, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, armas, munições e assegurar maior efetividade das ações de vigilância agropecuária e combate ao trabalho escravo.

Quase quatro anos após a publicação da Lei nº 12.855/2013 o decreto do Executivo que define as cidades beneficiadas ainda não foi editado. É importante ressaltar que no Memorando 477/2016, de 15 de dezembro de 2016, destinado ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, também encaminhado a SGRT/MP, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil elaboraram proposta conjunta indicando o rol de municípios localizados em região de fronteira ou de dificuldade de fixação de efetivo, a fim de regulamentar o disposto na Lei nº 12.855/2013.



No mesmo sentido, representantes das Carreiras abrangidas pela citada Lei, reunidos na cidade de Belém, Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2017, produziram a “Carta de Belém” que reforça a necessidade de regulamentação definitiva da Indenização de Fronteira, por tratar-se de uma alternativa para reverter ou ao menos amenizar o quadro de fragilidade do controle de fronteiras, por meio do incentivo à permanência dos servidores em áreas de maior dificuldade de fixação.

Os signatários da “Carta de Belém” também aprovaram a relação dos municípios definidos em conjunto pelo Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil, conforme Memorando nº 477/2016DG, em anexo.

Diante da necessidade imediata de ampliação da presença do Estado, do fortalecimento das ações de combate aos crimes transfronteiriços e da regulamentação da Lei nº 12.855/2013, os representantes das Carreiras subscritas, vêm por meio deste solicitar a Vossa Excelência a realização de audiência.

Na oportunidade agradecemos a acolhida do pleito.

Respeitosamente,



Moisés Hoyos
Sindireceita

Everson Feuser
FENAPRF



Rosângela Silva Rassy
SINAIT



Maurício Rodrigues Porto
ANFFA Sindical

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 700

CEP 70046-900 - Brasília - DF

Fone: 2020-1211 - 1853

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS EM SUPORTE FÍSICO

Dados do documento	
Tipo(s):	(X) Avulso () Processo
Número Único de Protocolo (NUP):	05210.001524/2017-12
Procedência:	SINDIRECEITA E OUTROS
Interessado(s):	SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF, SINDICATO NACIONAL DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - ANFFA SINDICAL, SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA TRABALHO - SINAIT
E-mail:	
Quantidade de documentos:	01
Quantidade de volumes:	01
Quantidade de folhas:	04
Dados do entregador	
Nome Completo:	FRANCISCO DAS CHAGAS ASSUNÇÃO MONTEIRO FILHO
Documento de Identidade:	1880106 Órgão expedidor: SSPDF

Restituímos os processos/documentos avulsos ao órgão de origem/interessado, conforme **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**, certificando que, **aos 08 dias do mês de março de 2017**, no(a) Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT, procedemos à inclusão da documentação acima no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MP), para, a partir de então, dar continuidade à tramitação e análise eletronicamente.

Após análise e conclusão do mesmo, procederemos ao encaminhamento dos documentos produzidos ao Órgão/Interessado.

O acompanhamento do trâmite estará disponível no endereço **<https://protocolointegrado.gov.br>** após 24h do cadastro no SEI-MP.

- Este termo deverá ser assinado eletronicamente por um servidor da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MARQUES VARELA**, Agente Administrativo, em 08/03/2017, às 11:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3368019** e o código CRC **E0F69D0E**.

05210.001524/2017-12

3368019